



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santo Antônio,
n.º 270, Centro

Telefone



77 3471-4001

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



PARAMIRIM

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

LICENCIAMENTOS

- LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 006.2025. SILVA SANTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - AUTO POSTO DOIS IRMÃOS



		
Licença Ambiental Unificada	Nº 06/2025	Validade: 24 de junho de 2027
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
EMPRESA: SILVA SANTOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Auto Posto Dois Irmãos) ATIVIDADE: POSTO DE COMBUSTÍVEL		CNPJ: 54.176.175/0001-83 DATA DE EMISSÃO: 24 de junho de 2025
<p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARAMIRIM, Estado da Bahia, criada pela Lei nº 099/2011 de 16 de dezembro de 2011, amparada pela Lei nº 230/2019, de 04 de abril de 2019, pelo Código do Meio Ambiente na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2008, em seu Art. 146, Inciso 1º, pela Lei Estadual nº 11.050, de 06 de julho de 2008 e ainda, pela RESOLUÇÃO CEPRAM nº 4.327, 31 de outubro de 2013, que delega Competência Municipal e define o procedimento de Licença Ambiental,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art.1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, POR UM PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS à empresa Silva Santos Derivados de Petróleo LTDA, Nome Fantasia: Auto Posto Dois Irmãos, inscrita no CNPJ sob o nº.54.176.175/0001-83, com sede na BA-152, S/N, distrito de Caraíbas – Paramirim/BA, com coordenadas geográficas SIRGAS 2000, Zona 23S, Latitude 13° 37'37.82"S e Longitude 42° 09'34.59"O. Em conformidade com a documentação apresentada, como: planos, programas e relatórios, todos em consonância com a legislação vigente, o empreendedor(a) fica obrigado a cumprir as seguintes condicionantes: I – O sistema de bombas e tanques deve possuir sistema de detecção de vazamento; II – Apresentar certificado de teste de estanqueidade dos tanques. Prazo: Anual; III – Apresentar Plano de Manutenção Preventiva dos sistemas de abastecimento e contenção, com foco em evitar acidentes ambientais. Prazo: 90 dias; IV – O empreendimento deverá manter em local visível e acessível os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Kits de primeiros socorros e sinalização de segurança adequada nas áreas de risco; V – Obedecer aos níveis estabelecidos na norma regulamentada (NR-15), do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao tempo de exposição ocupacional tomando o devido cuidado no manuseio dos produtos. VII– Sensibilizar os trabalhadores para a importância da inter-relação com o meio ambiente e para os riscos ambientais associados à execução do empreendimento; VIII – Implementar programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, e cumprir a NR-6 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego), no aspectos que forem pertinentes ao empreendimento, devendo os funcionários fazerem uso adequado de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e de acordo com as atividades por eles realizadas; IX – O empreendimento deverá manter lixeiras para coleta seletiva de resíduos recicláveis e não recicláveis, devidamente identificadas, em locais de fácil acesso aos funcionários e clientes, incentivando a separação adequada dos resíduos gerados nas atividades operacionais administrativas. X – Os resíduos perigosos (Classe I) devem ser armazenados em local coberto, sinalizado, com contenção de líquidos e ventilação adequada, sendo destinados a empresa licenciada para coleta e tratamento, com emissão de comprovantes; XI – O empreendedor deverá manter um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado, com ART do responsável técnico, contendo as rotas de destinação, volume mensais estimados, cronograma de coleta, orientações operacionais internas e evidências do cumprimento. XII – O empreendimento deverá implementar um Programa de Educação Ambiental Continuada, voltado aos colaboradores, com foco no uso racional de recursos naturais (água e energia), destinação correta de resíduos, prevenção de acidentes ambientais e boas práticas no abastecimento, redução de desperdícios e contaminações cruzadas.</p>		
Antônio Francisco dos S. Neto Secretário de Meio Ambiente Decreto nº 617/2025		 João Ricardo Brasil Matos Prefeito



O descumprimento de qualquer uma das condicionantes poderá implicar em sanções para a empresa, até mesmo na suspensão da licença até que as pendências sejam sanadas.

Art. 2º. Esta Licença refere -se à análise de viabilidade ambiental de competência do Órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.3º. Esta Licença, bem como os documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, deverá ficar em local disponível à Fiscalização do Órgão Ambiental.

Antônio Francisco dos S. Neto
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 617/2025

Antônio Francisco dos Santos Neto
Secretária Municipal de Meio Ambiente

João Ricardo Brasil Matos
Prefeito

João Ricardo Brasil Matos
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/65EB-7C3F-BDE9-095B-EB75> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 65EB-7C3F-BDE9-095B-EB75



Hash do Documento

c847d326deb8aa75438c935b71bbe7566b20ff679a2a7bb351a568286743fed6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/07/2025 12:27 UTC-03:00